



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

Of. nº 076/21

Em 02 de fevereiro de 2021.

Senhor Presidente,

Através do presente, solicitamos que sejam desarquivados os Projetos de Leis nºs 050/2019 e 026/2020 para retransmissão. Seguem informações complementares dos referidos Projetos em anexo.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ JAIME PAULA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 027/2021

Protocolo nº: 2020/12/018788, de 15/12/2020

Requerente: Sr. Odemir Jacob – Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Projeto de Lei nº 063/2020 e nº 050/2019.

Interessado: Setor de Expediente e Protocolo

Trata-se de Despacho exarado no Protocolo nº. **2020/12/018788**, de **15/12/2020**, do Ex. Sr. Prefeito Municipal, José da Silva Coelho Neto, informando que o Projeto de Lei nº 063/2020, e o Projeto de Lei nº 050/2019, foram arquivados e questiona se seria caso de reenvio do Projeto de Lei à Câmara Municipal de Vereadores ou a elaboração de um novo Projeto de Lei.

Da análise tem-se que nos termos do Decreto Legislativo nº 02 de 05/01/2021 o Projeto de Lei nº 063/2020, e o Projeto de Lei nº 050/2019 foram arquivados m razão da não apreciação na legislatura anterior.

O art. 42, I, “e” do Regimento Interno do Legislativo confere ao seu Presidente a competência para autorizar o desarquivamento de proposições, bem como o art. 136, parágrafo único, prevê a possibilidade de o vereador reeleito autor de projeto de lei arquivado em razão de ausência de apreciação na legislatura anterior solicitar o desarquivamento e a retransmissão.

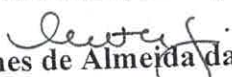
Desta forma, a orientação desta Procuradoria Jurídica é de que seja solicitado ao Legislativo o desarquivamento e a retransmissão do referido projeto de lei.

Ademais, sugere-se que seja feito levantamento dos demais projetos de lei que foram arquivados através do Decreto Legislativo nº 02 de 05/01/2021 e persistindo o interesse na tramitação que seja igualmente solicitado o desarquivamento e prosseguimento.

Este é o nosso entendimento s.m.j. da autoridade superior, valendo ressaltar que, o presente parecer tem caráter opinativo, sem qualquer efeito vinculante.

É o parecer.

Santo Antônio da Platina, 27 de janeiro de 2021.


Cintia Antunes de Almeida da Silva
Advogada do Município - OAB/PR 41.023
Decreto 203/2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

1. Ciente.
2. **CONSIDERANDO** as informações apresentadas pela Responsável pelo Setor de Expediente e Protocolo destacando o arquivamento dos PLs nº 50/2019 e 63/2020 conforme Decreto Legislativo nº 02/2021, conforme despacho de fls. 10 do Protocolo 2020/12/18788;
3. **CONSIDERANDO** que o **Projeto de Lei nº 63/2020** trata da aprovação da Cessão de Uso de Bem Imóvel à SANEPAR cedendo especificamente todos os direitos para instalação e utilização de Rede de Água e Esgoto conforme mapas e memoriais apresentados, o que foi devidamente analisado e amplamente debatido;
4. **CONSIDERANDO** o evidente interesse público na aprovação do **Projeto de Lei nº 63/2020** visto tratar-se de obra que beneficiará a população, com expansão da rede coletora de esgoto, evitando problemas de cunho ambiental;
5. **CONSIDERANDO** que o **Projeto de Lei nº 50/2019** trata da autorização da Dação em Pagamento realizada entre a Empresa Arquitécnica e a Prefeitura Municipal em pagamento de dívida tributária, o que foi devidamente analisado e amplamente debatido, inclusive com manifestação da Comissão Permanente para Análise dos Imóveis Ofertados como Pagamento para Quitação de Dívidas Tributárias;
6. **CONSIDERANDO** o evidente interesse público na aprovação do **Projeto de Lei nº 50/2019** visto tratar-se de terreno plano em bairro próximo a área central da nossa cidade, com metragem suficiente para múltiplas utilizações pela Prefeitura, seja na área de educação, assistência social, desenvolvimento econômico e/ou lazer, unindo utilidade pública e preservação ambiental, o que beneficiará a população daquela região e arredores;
7. **ENCAMINHE-SE primeiramente à Procuradoria Jurídica** para analisar se o caso seria de simples reenvio dos PLs à Câmara de Vereadores ou se seria o caso de elaboração de novos PLs;

seto

8. **Após manifestação da Procuradoria Jurídica encaminhe-se ao Setor de Expediente e Protocolo** seja para reenvio dos PLs à Câmara de Vereadores ou elaboração de novos PLs, com a juntada dos documentos pertinentes e renovação dos pareceres e avaliações que forem necessários.

Santo Antonio da Platina/PR, Gabinete do Prefeito, em 26/01/2021.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Ref.: Protocolo nº. 2020/12/18788, de 15/12/2020.
Projeto de Lei nº 50/2019.
Projeto de Lei nº 63/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

1. Ciente.
2. **CONSIDERANDO** que o **Projeto de Lei nº 26/2020** trata de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público à COCANORPI que foi devidamente analisada e amplamente debatida, passando, inclusive, por deliberação e parecer favorável da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial;
3. **CONSIDERANDO** o evidente interesse público na realização da Concessão cujo intuito é promover a geração de empregos e renda, fomento à área de transporte de cargas e logística em nosso Município, além de incentivar o Cooperativismo manifestamo-nos pela continuidade do presente projeto ou o envio de novo projeto abarcando todas as questões já tratadas no Projeto de Lei nº 26/2020;
4. **ENCAMINHE-SE primeiramente à Procuradoria Jurídica** para analisar se o caso seria de simples reenvio do PL à Câmara de Vereadores ou se seria o caso de elaboração de novo PL;
5. **Após manifestação da Procuradoria Jurídica encaminhe-se ao Setor de Expediente e Protocolo** seja para reenvio do PL à Câmara de Vereadores ou elaboração de novo PL, com a juntada dos documentos pertinentes e renovação dos pareceres que forem necessários.

Santo Antonio da Platina/PR, Gabinete do Prefeito, em 26/01/2021.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Ref.: Protocolo nº 2021/1/189, de 12/01/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 023/2021

Protocolo nº: 2021/01/000189, de 12/01/2021

Requerente: Sra. Igiene de Jesus Gomes Moraes – Responsável pelo Setor de Expediente e Protocolo

Assunto: Projeto de Lei nº 026/2020

Interessado: Setor de Expediente e Protocolo

Trata-se de Despacho, exarado no Protocolo nº. 2021/01/000189, de 12/01/2021, do Ex. Sr. Prefeito Municipal, José da Silva Coelho Neto, informando que o Projeto de Lei nº 026/2020, que trata da Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público à COCANORPI, foi arquivado e questiona se seria caso de reenvio do Projeto de Lei à Câmara Municipal de Vereadores ou a elaboração de um novo Projeto de Lei.

Da análise tem-se que nos termos do Decreto Legislativo nº 02 de 05/01/2021 o Projeto de Lei nº 27/2019 foi arquivado por não ter sido apreciado na legislatura anterior.

O art. 42, I, “e” do Regimento Interno do Legislativo confere ao seu Presidente a competência para autorizar o desarquivamento de proposições, bem como o art. 136, parágrafo único, prevê a possibilidade de o vereador reeleito autor de projeto de lei arquivado em razão de ausência de apreciação na legislatura anterior solicitar o desarquivamento e a retransmissão.


Desta forma, a orientação desta Procuradoria Jurídica é de que seja solicitado ao Legislativo o desarquivamento e a retransmissão do referido projeto de lei.

Ademais, sugere-se que seja feito levantamento dos demais projetos de lei que foram arquivados através do Decreto Legislativo nº 02 de 05/01/2021 e persistindo o interesse na tramitação que seja igualmente solicitado o desarquivamento e prosseguimento.

Este é o nosso entendimento s.m.j. da autoridade superior, valendo ressaltar que, o presente parecer tem caráter opinativo, sem qualquer efeito vinculante.

É o parecer.

Santo Antônio da Platina, 27 de janeiro de 2021.


Cintia Antunes de Almeida da Silva
Advogada do Município - OAB/PR 41.023
Decreto 203/2012